



# PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARÃO

Gabinete do Prefeito

## LEI N.º 6.280, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2016.

**Altera o art. 76 do Capítulo VIII – Taxa de Localização e Funcionamento, Seção I – Fato Gerador do Código Tributário Municipal, Lei 1.299, de 16/07/1981.**

O Senhor Prefeito Municipal de Jaguarão.

FAÇO SABER, que o Poder Legislativo decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** O art. 76 do Código Tributário Municipal, Lei 1.299, de 16/07/1981, passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 76.** A taxa de localização e funcionamento tem como fato gerador o exercício do poder de polícia, prestado ao contribuinte ou posto a disposição pelo Município, e terá seu vencimento até **10 de março de cada exercício fiscal**, independentemente de fiscalização e/ou vistoria.

§1º A cobrança da taxa independe da concessão da licença. A fiscalização e/ou vistoria de funcionamento das atividades e dos estabelecimentos de que trata o artigo, poderá ser realizada anualmente, a critério do interesse e da possibilidade do Município.

...

§4º “O contribuinte vistoriado que estiver inadimplente com suas obrigações, terá o prazo 30 (trinta) dias a contar da data da vistoria, para quitar a taxa de localização e funcionamento e outras obrigações pendentes”.

§ 5º Considera-se poder de polícia a atividade da Administração Pública que, limitando ou disciplinando direito, interesse ou liberdade, regula a prática de ato ou abstenção de fato, em razão de interesse público concernente à segurança, à higiene, à ordem, aos costumes, à disciplina da produção e do mercado, ao exercício de atividades econômicas dependentes de concessão ou autorização do Poder Público, à tranquilidade pública ou ao respeito à propriedade e aos direitos individuais ou coletivos.

**Art. 2º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Jaguarão, 10 de fevereiro de 2016.

**José Cláudio Ferreira Martins**  
Prefeito Municipal



# PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARÃO

Gabinete do Prefeito